15458486), inseridos nos autos do Processo nº 00044.022063/2025-44, a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a formalização direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa do Administrador Público da SEMEC/PMT, a qual fundamenta a celebração direta de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando colaborar com a realização do XXIX JET's - Jogos das Escolas da rede pública Municipal de Teresina, edição 2026, incluindo arbitragem em diversas modalidades esportivas, nos termos do Plano de Trabalho (15514813) proposto pela Entidade e devidamente aprovado (15551407), cujo inteiro teor poderá ser consultado, após a formalização, no Diário Oficial do Município - DOM, ou, a qualquer momento, diretamente no Apoio Jurídico Licitações, Contratos e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, Rua São Pedro, 957, Centro/Sul CEP: 64.001-260, Teresina-PI. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo nesta SEMEC. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440427300152026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT . TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT E A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, VI, DA LEI 13.019/2014, Decreto Municipal 16.802/2017 e LINDB. ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICIPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ Nº 06554869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.577.035/001-68. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando colaborar com a realização do XXIX JET's - Jogos das Escolas da rede pública Municipal de Teresina, edição 2026, de caráter limitado conforme Projeto Id SEI Nº 13740745, incluindo arbitragem em diversas modalidades esportivas, promovendo e estimulando a prática das modalidades no município de Teresina, trabalhando na categoria de base dos esportes, oportunizando a acessibilidade de jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, assim, para a educação de uma geração consciente de seu potencial atlético, de sua cidadania e de um estilo de vida saudável. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. Comprometem-se as partes a obedecerem rigorosamente às disposições contidas neste Termo, e especificamente as enumeradas abaixo: I. Caberá a SEMEC/PMT: 1. Cooperar com recursos financeiros visando à consecução do objeto, conforme previsão no Cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e através de crédito em conta bancária específica, na Instituição financeira preferencialmente Banco do Brasil; 2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar, bem como rescindir, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera municipal a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto; 3. Orientar, receber e avaliar a prestação de contas dos recursos repassados de acordo com as determinações dos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014 e Capítulo XI do decreto nº 16.802/2017; 4. Exercer função fiscalizadora dentro do prazo regular de execução/prestação de contas deste Termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções ocorridas na execução do objeto pactuado; 5. Diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto da parceria, com vista a salvaguardar os interesses da Administração Pública, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria; 6. Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município e Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos termos da Cláusula Décima Terceira; 7. Prestar esclarecimentos e fornecer informações quando solicitadas pela Entidade parceira. II. Caberá à ENTIDADE PARCEIRA: 1. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à legislação geral e específica vigente aplicável à matéria em apreço; 2. Utilizar os recursos em conformidade com o Projeto de Atendimento/Plano de Trabalho aprovado, peça constante do presente Termo; 3. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo; 4. Manter-se sempre atualizada com as provas de inscrição no cadastro correspondente – CNPJ/CMC - bem como provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor junto à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias; 5. Encaminhar a(s) prestação(ões) de conta(s) conforme exposto na Cláusula Oitava; 6. Registrar o número do Termo em todos os documentos que comprovem as despesas; 7. Manter à disposição da SEMEC/PMT e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos comprobatórios da execução e prestação de contas desta parceria; 8. Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos financeiros; 9. Garantir o livre acesso de pessoas designadas pela SEMEC/PMT e Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a Parceria quando em missão de fiscalização ou auditoria; 10. Manter os recursos recebidos da Parceria em conta bancária específica, aberta em instituição oficial determinada pela SEMEC/PMT; 11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou, na impossibilidade de transferência poderão ser realizados em espécie após saque à conta bancária específica da parceria, no limite individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, devidamente justificado pela Entidade na prestação de contas; 12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não gerando para a SEMEC/PMT obrigação ou encargos de qualquer natureza; 13. Apresentar com a prestação de contas final, demonstrativo específico da aplicação dos recursos da presente parceria em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, através de extrato bancário da conta da caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública (extrato de operação), quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; 14. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas exclusivamente no objeto pactuado; 15. Dar a contrapartida apresentada no plano de trabalho (se for o caso) em bens e serviços, para as destinações referidas; 16. Proceder à realização das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da parceria, com a observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser feito cotação prévia de preços no mercado, junto ao mínimo de 3 (três) fornecedores distintos. 17. Divulgar as informações do art. 78, do Decreto Municipal Nº 16.802/2017 (a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável; o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração), das parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. A SEMEC repassará à Entidade parceira, na vigência desta Parceria, o valor total de R$ 94.730,80 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos). CLAÚSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS. A presente parceria será custeada com recursos da Classificação Orçamentária 09001.1236100062.647 - Administração do Ensino Fundamental, 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. O presente Termo tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, nas hipóteses descritas no art. 51 do Decreto Municipal Nº 16.802/2017. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM: ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE - Fernando Donatan Viegas Braga.

ID: 000440427300162026

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 012-2026 . A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE, Hostiza Machado Vieira Neves, no uso de suas atribuições legais, com base na no Parecer CME/THE Nº 010/2026 aprovado na sessão plenária do dia 21/05/2026, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, por 03 (três) anos, o Funcionamento da Educação Infantil ofertada pelo Educandário Nova Aliança, da Rede Privada, mantido pela empresa Educandário Nova Aliança LTDA-ME, CNPJ: 19.375.358/0001-27; com sede na Rua 02, 1806, Monte Alegre, Bairro Cidade Industrial em Teresina - Piauí. Art. 2º - Determinar que cumpra a reco-